

Joaquim Carlos de Almeida Martins, segundo aspirante do mesmo circulo aduaneiro — confirmado o parecer da mesma junta, arbitrando-lhe cento e vinte dias para se tratar.

(Tem a pagar os respectivos emolumentos e addicōes).

Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, em 22 de junho de 1910. — Pelo Director Geral, *João Thaumaturgo Junqueira*.

3.ª Repartição

Despachos effectuados nas datas abaixo indicadas

Por decreto de 16 do corrente mês:

Rafael Henrique de Carvalho, conductor auxiliar do quadro do pessoal de obras publicas do ultramar — promovido a conductor de 2.ª classe do mesmo quadro.

Por portaria de 16 do corrente mês:

Rafael Henrique de Carvalho, conductor de 2.ª classe do quadro do pessoal de obras publicas do ultramar — mandado continuar a prestar serviço na provincia de Moçambique.

Por portaria de 20 do corrente mês:

Victor Pereira Cardoso — nomeado desenhador da direcção das obras publicas da provincia de Moçambique.

Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, em 22 de junho de 1910. — Pelo Director Geral, *João Thaumaturgo Junqueira*.

Por ter saído inexacto no *Diario do Governo* n.º 134, de 21 de junho de 1910, novamente se publica o seguinte despacho:

Por portaria de 14 do corrente mês:

Aleixo Caetano Francisco de Noronha, segundo aspirante do quadro telegrapho-postal da provincia de Moçambique — aposentado, por ter sido julgado incapaz de todo o serviço, por soffrer de molestia grave e incuravel, nos termos da carta de lei de 28 de junho de 1864 e do artigo 25.º do decreto de 20 de setembro de 1906, com a pensão annual de 80\$000 réis, equivalente a um terço do seu vencimento de categoria, visto contar mais de cinco e menos de dez annos de serviço effectivo.

Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, em 22 de junho de 1910. — Pelo Director Geral, *João Thaumaturgo Junqueira*.

Inspecção Geral de Fazenda do Ultramar

3.ª Secção

Por ter saído incorrecto no *Diario do Governo* n.º 133, de 20 do corrente mês, novamente se publica o seguinte despacho effectuado por portaria regia de 6 do mesmo mês:

Manuel da Nazareth Christovam de Sousa Viegas, primeiro aspirante da Repartição Superior de Fazenda da provincia de Angola — promovido a escripturario de 2.ª classe da mesma repartição.

Despachos effectuados por portarias regias de 14 do corrente mês:

Gastão Ribeiro Guerra — nomeado para o logar de segundo aspirante da Repartição Superior de Fazenda da provincia de Angola.

Antonio Alves dos Santos e Fernando José Peixoto Sampaio de Bourbon, primeiros aspirantes da Repartição Superior de Fazenda da provincia de Moçambique — promovidos a escripturarios de 2.ª classe da mesma repartição.

Alvaro Estevam Pires, segundo aspirante da Repartição Superior de Fazenda da provincia de Moçambique — promovido a primeiro aspirante da mesma repartição.
João Carneiro de Moura Soares, segundo aspirante da Repartição Superior de Fazenda da provincia de Angola — promovido a primeiro aspirante da mesma repartição.

Inspecção Geral de Fazenda do Ultramar, em 22 de junho de 1910. — O Inspector Geral, *José Navarro da Andrade*.

MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS, COMMERCIO E INDUSTRIA

Direcção Geral das Obras Publicas e Minas

Repartição de Obras Publicas

Tendo sido satisfeitas as disposições do artigo 2.º e seu § 1.º das bases para classificação dos immoveis que devem ser considerados monumentos nacionaes, approvadas por decreto de 30 de dezembro de 1901: hei por bem determinar que sejam considerados monumentos nacionaes os que constam da nova classificação feita pelo respectivo conselho (na qual se incluem os já anteriormente classificados), que, fazendo parte integrante d'este decreto, baixa devidamente assinada pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra e o mesmo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 16 de junho de 1910. — REI. — *José Mathias Nunes* — *Manuel Antonio Moreira Junior*.

Monumentos pre-historicos

Antas e outros monumentos

Distrito de Vianna

Caminha — Anta da Barrosa.
Arcos de Valdevez — Antas da Serra de Soajo.

Distrito de Braga

Guimarães — Anta da Polvoreira.

Distrito de Villa Real

Villa Pouca de Aguiar — Antas da Serra de Alvão.
Aljó — Anta de Fonte Coberta.

Distrito de Bragança

Carrazeda de Anciães — Antas de Villarinho.

Distrito do Porto

Amarante — Anta da Aboboreira.
Penafiel — Anta de Santa Marta.

Distrito de Aveiro

Castello de Paiva — Anta do Valle da Rua.
Arouca — Anta do Casal Mau.
Albergaria-a-Velha — Anta de Mamaltar.

Distrito de Viseu

Oliveira de Frades — Anta da Arca.
Satam — Antas de Queiriga e Cas-Freires.
Penalva do Castello — Antas de Penalva.
Mangualde — Anta de Cunha Baixa.

Distrito da Guarda

Ceia — Antas de Paranhos.

Distrito de Coimbra

Figueira — Monumentos da Serra da Brenha.

Distrito de Lisboa

Cintra:

Anta de Adrenunes.
Anta de Aguialva.
Antas de Bellas.
Torres Vedras — Monumento funerario da Pena.

Distrito de Portalegre

Nisa — Anta da Villa de Nisa.
Castello de Vide:
Anta de Melriço.
Anta dos Pombaes.
Anta de Fonte de Mouratão.
Antas da Coutada de Alcgulo.
Anta de Corleiros.
Anta da Casa dos Galhardos.
Antas das Tapadas de Pedro Álvaro.
Anta da Varzea dos Mourões.
Anta da Nave do Grou.

Crato:

Anta do Crato.
Anta da Aldeia da Mata.
Avis — Anta da Herdade da Ordem.

Distrito de Evora

Arraiolos:

Anta da Villa de Arraiolos.
Anta de Silvaldas.
Mora — Anta de Pavia, transformada em capella de S. Dinis.

Montemor-o-Novo:

Anta da Herdade dos Touraes.
Anta de S. Brissos.
Anta da Herdade das Commendas.

Redondo:

Anta da Venda do Duque.
Anta da Herdade da Candieira.
Anta da Herdade das Tesouras.
Anta da Vidigueira.

Evora:

Anta do Pinheiro do Campo.
Anta da Herdade de Montinho.
Anta da Herdade da Galvoeira.
Anta do Paço da Vinha.
Anta de Paredes.
Anta da Herdade da Serranheira.
Anta do Barrocal.
Anta da Herdade da Tisnada.
Anta da Herdade do Zambujal.
Anta da Herdade da Murteira
Portel — Antas da Herdade do Freixo.

Distrito de Faro

Portimão — Monumentos de Alcalar.
Villa Real de Santo Antonio — Monumentos da Quinta da Nora e Herdade da Marcella.

Monumentos lusitanos e lusitano-romanos

Castros

Distrito de Vianna

Melgaço — Castro de Melgaço.
Arcos de Valdevez — Castro de Ázere.

Distrito de Braga

Braga — Castro de Monte-Redondo.
Guimarães:

Citania de Briteiros.
Citania de Sabroso.

Distrito de Bragança

Bragança — Castro de Saccioias.
Miranda do Douro — Castro de Aldeia-Nova.

Distrito do Porto

Villa do Conde — Castro de Bagunte.
Santo Tirso:
Citania de Roriz.
Castro de Monte-Cordova.
Castro de Alvarelhos.
Marco de Canavezes — Castro dos Arados.

Distrito da Guarda

Guarda — Castro de Tintinho.

Distrito de Lisboa

Cadaval — Castro de Rocha-Forte.

Distrito de Evora

Alandroal — Castro de Castello Velho.

Distrito de Beja

Castro Verde — Castro de Castro Verde.
Ourique — Castro de Colla.

Entroncheamento

Distrito de Viseu

Viseu — Cava de Viriato.

Povoações

Distrito de Coimbra

Condeixa-Velha — Ruínas de Conimbriga.

Distrito de Santarem

Thomar — Ruínas ditas de Nabancia.

Distrito de Lisboa

Setubal — Ruínas de Troia.

Distrito de Faro

Faro — Ruínas de Estoi.

Castello

Distrito de Evora

Evora — Castello de Vallongo.

Marcos miliarios (Serie capella)

Distrito de Vianna

Valença, Coura e Ponte de Lima — Braga a Tuy (14 marcos).

Distrito de Braga

Amares e Braga — Geira (35 marcos).
Guimarães — Braga a Guimarães (2 marcos).

Distritos de Braga e Porto

Famalicao, Santo Tirso e Maia — Braga ao Porto (8 marcos).
Braga e Marco de Canavezes — Braga incerta via (21 marcos).

Distrito de Villa Real

Montalegre, Boticas e Valpaços — Braga a Chaves (13 marcos).

Marcos miliarios

Distritos de Lisboa e Evora

Alemquer e Evora — Lisboa a Merida (2 marcos).

Pontes

Distrito de Braga

Amares — Ponte de Rodas.

Distrito de Villa Real

Chaves — Ponte de Trajano.

Distrito de Beja

Mertela — Ponte de Mertela.

Templo

Distrito de Evora

Evora — Templo Romano de Evora.

Arcos

Distrito de Viseu

Oliveira do Hospital — Arco romano de Bobadella.

Distrito de Evora

Evora — Arco romano de D. Isabel.

Distrito de Beja

Beja — Arco romano de Beja.

Fonte

Distrito de Braga

Braga — Tanque do Quintal do Idolo.

Estatuas

Distrito de Lisboa

Lisboa — Estatuas lusitanas de Montalegre.

Inscrições

Distrito de Braga

Guimarães — Lapide das Taipas (Ara de Trajano).

Distrito de Villa Real
Villa Real — Fragas de Panoias.

Distrito de Lisboa
Lisboa:
Lapides das Pedras Negras.
Lapide do Deus Esculapio.

Distrito de Portalegre
Portalegre — Lapide de Municipio de Portalegre.
Avis — Lapide da Igreja de Benavilla.

Distrito de Evora
Montemor o-Novo:
Lapide do chafariz da villa de Montemor-o-Novo.
Lapide na parede fronteira á casa da camara.
E, em geral, todas as lapides da serie Hübner, que não tem sido recolhidas em museu.

Ruinas
Distrito de Evora
Arraiolos — Ruínas romanas de S. João do Campo.

Monumentos medievaes, do renascimento e modernos
Monumentos religiosos
Cathedraes
Distrito de Braga
Braga — Sé de Braga, comprehendendo os tumulos, designadamente os do Conde D. Henrique e D. Teresa, do Infante D. Afonso e do arcebispo D. Gonçalo Pereira.

Distrito do Porto
Porto — Sé do Porto.

Distrito de Viseu
Lamego — Sé de Lamego.
Viseu — Sé de Viseu.

Distrito da Guarda
Guarda — Sé da Guarda.

Distrito de Coimbra
Coimbra — Sé de Coimbra.

Distrito de Lisboa
Lisboa — Sé de Lisboa.

Distrito de Portalegre
Portalegre — Sé de Portalegre.

Distrito de Evora
Evora — Sé de Evora.

Distrito do Funchal
Funchal — Sé do Funchal.

Mosteiros
Distrito do Porto
Felgueiras — Mosteiro de Pombeiro.
Santo Tirso — Mosteiro de Santo Tirso.
Bouças — Mosteiro de Leça do Balio, comprehendendo a lamina sepulcral de bronze.

Distrito de Aveiro
Arouca — Mosteiro de Arouca, comprehendendo o tumulo de Santa Mafalda.
Aveiro — Mosteiro de Jesus, comprehendendo o tumulo de Santa Joana.

Distrito de Coimbra
Coimbra:
Mosteiro de Lorvão, comprehendendo os tumulos de Santa Teresa e de Santa Sancha.
Mosteiro de Santa Clara primitivo (ruínas).
Mosteiro de Santa Clara, comprehendendo o tumulo da Rainha Santa Isabel.
Mosteiro de Santa Cruz, comprehendendo os tumulos de D. Afonso Henriques e de D. Sancho I.
Mosteiro de Cellas.

Distrito de Leiria
Batalha — Mosteiro da Batalha, comprehendendo os tumulos, designadamente os de D. João I e da Rainha D. Filipa de Lencastre e do segundo Conde de Miranda.
Alcobaça — Mosteiro de Alcobaça, comprehendendo os tumulos de D. Pedro I e de D. Inês de Castro.

Distrito de Santarem
Thomar — Mosteiro de Christo.

Distrito de Lisboa
Torres Vedras — Mosteiro do Varatojo.
Lisboa:
Mosteiro de Odivellas, comprehendendo os tumulos de D. Dinis e de sua filha.
Mosteiro de Belem, comprehendendo os tumulos, designadamente os de D. Manuel, de D. João III, de D. Sebastião e do Cardeal D. Henrique.

Basilicas
Distrito de Lisboa
Lisboa:
Basilica de Mafra.
Basilica da Estrella, comprehendendo os tumulos de D. Maria I e do seu confessor.

Igrejas
Distrito de Vianna
Caminha — Igreja matriz de Caminha.
Ponte da Barca:
Igreja de Bravães.
Igreja de Ponte da Barca.
Vianna do Castello:
Igreja de S. Claudio.
Igreja de Santa Cruz.

Distrito de Braga
Povoa de Lanhoso — Igreja de Fonte Arcada.
Barcellos — Igreja de Villar de Frades.
Guimarães:
Igreja de S. Miguel do Castello.
Igreja de Nossa Senhora da Oliveira.
Igreja de S. Domingos (claustro).
Igreja de S. Martinho de Candoso.

Distrito de Villa Real
Montalegre — Igreja de S. Vicente da Chã.

Distrito de Bragança
Bragança — Igreja de Castro de Avellãs.
Miranda — Igreja de Miranda (antiga Sé).
Freixo de Espada-á-Cinta — Igreja de Freixo de Espada-á-Cinta.
Torre de Moncorvo — Igreja matriz de Moncorvo.

Distrito do Porto
Povoa de Varzim — Igreja de S. Pedro de Rates.
Villa do Conde:
Igreja de S. Christovam de Rio Mau.
Igreja matriz de Villa do Conde.
Igreja de Santa Clara (1.ª), comprehendendo os tumulos, designadamente os dos fundadores D. Afonso Sanches e D. Teresa Martins.
Igreja de Azurara.
Santo Tirso — Igreja de Roriz.
Amarante — Igreja de S. Gonçalo, comprehendendo o claustro.
Paredes — Igreja de Cette.
Penafiel:
Igreja parochial de S. Martinho.
Igreja de Paço de Sousa, comprehendendo o tumulo de Egas Montiz.
Maia — Igreja de Aguas Santas.
Porto:
Igreja de S. Martinho de Cedofeita.
Igreja dos Clerigos, designadamente a sua torre.
Igreja de Santa Clara (2.ª).
Igreja de S. Francisco (1.ª).
Gaia — Igreja da Serra do Pilar.

Distrito de Aveiro
Aveiro — Igreja das Carmelitas.
Agueda — Igreja da Trofa, comprehendendo os tumulos dos Lemos.

Distrito de Viseu
Lamego — Igreja de Santa Maria de Almacave.
Resende — Igreja matriz de Carquere.

Distrito da Guarda
Villa Nova de Fozcoa — Igreja matriz de Villa Nova de Fozcoa.

Distrito de Coimbra
Coimbra — Igreja da Sé Velha.
Igreja de S. Salvador.
Igreja de S. Tiago.
Igreja de S. Domingos (capella-mor) inacabada.
Igreja de S. Marcos, comprehendendo os tumulos dos Silvas.
Montemor-o-Velho — Igreja de Nossa Senhora dos Anjos, comprehendendo o tumulo de Diogo de Azambuja. (Vide Castello de Montemor-o-Velho).
Goes — Igreja de Goes, comprehendendo o tumulo do Conde de Sortelha.

Distrito de Leiria
Batalha — Igreja matriz da Batalha.
Caldas da Rainha — Igreja matriz das Caldas da Rainha.

Distrito de Santarem
Thomar:
Igreja de Santa Maria do Olival, comprehendendo os tumulos, designadamente o de D. Diogo Pinheiro, 1.º bispo do Funchal.
Igreja de S. João Baptista.
Abrantes — Igreja de Santa Maria do Castello (1.ª).
Santarem:
Igreja de Santo Agostinho (Graça), comprehendendo os tumulos, designadamente os dos fundadores e de Pedro Alvares Cabral.
Igreja de S. João de Alporão.
Gollegã — Igreja matriz da Gollegã.

Distrito de Lisboa
Lourinhã — Igreja matriz da Lourinhã.
Torres Vedras — Igreja de S. Pedro.
Arruda — Igreja de S. Quintino (Sobral de Monte Agraço).
Loures — Igreja matriz de Loures.
Cintra — Igreja da Penha Longa.
Lisboa:
Igreja do Carmo (ruínas).
Igreja da Conceição Velha.
Igreja da Madre de Deus.

Igreja de S. Vicente de Fora.
Igreja (incompleta) de Santa Engracia.
Igreja de S. Roque.
Igreja de Chellas.
Alcochete — Igreja de Alcochete.

Setubal:
Igreja de S. Tiago de Palmella, comprehendendo o tumulo de D. Jorge de Mello.
Igreja do antigo mosteiro de Jesus.
Igreja matriz de S. Julião.
S. Tiago de Cacem — Igreja matriz de S. Tiago.

Distrito de Portalegre
Portalegre — Igreja de S. Bernardo, comprehendendo o tumulo de D. Jorge de Mello.
Crato — Igreja de Flor da Rosa (ruínas), comprehendendo o tumulo de D. Alvaro Gonçalves Pereira.
Elvas:
Igreja, antiga Sé de Elvas.
Igreja de S. Pedro.
Igreja dos Dominicos.
Igreja das Dominicis.

Distrito de Evora
Evora:
Igreja de S. Francisco (2.ª).
Igreja dos Loios, comprehendendo as campas de bronze.
Igreja de Nossa Senhora do Espinheiro.
Igreja da Cartuxa («Scala coeli»).
Vianna de Alentejo — Igreja matriz de Vianna.

Distrito de Beja
Serpa — Igreja de S. Francisco (3.ª).
Castro Verde — Igreja das Chagas do Salvador.
Mertola — Igreja matriz de Mertola.

Distrito de Faro
Tavira — Igreja parochial de Santa Maria.

Capellas
Distrito de Vianna
Melgaço — Capella de Nossa Senhora da Orada.

Distrito de Braga
Braga — Capella de Nossa Senhora da Conceição (1.ª).

Distrito de Villa Real
Villa Real — Capella de S. Brás (1.ª), comprehendendo o tumulo de Teixeira de Macedo.

Distrito de Aveiro
Ilhavo — Capella da Vista-Alegre, comprehendendo o tumulo de D. Manuel de Moura Manuel, bispo de Miranda.

Distrito de Coimbra
Cantanhede — Capella de Varziella.

Distrito de Leiria
Leiria — Capella de S. Pedro.
Alcobaça:
Capella de S. Jorge (Aljubarrota).
Capella de Nossa Senhora do Desterro.

Distrito de Santarem
Thomar — Ermida de Nossa Senhora da Conceição (2.ª).

Distrito de Lisboa
Torres Vedras — Ermida de Nossa Senhora do Ameal.
Lisboa:
Capella de Santo Amaro.
Capella dos Castros.

Distrito de Evora
Alandroal — Capella da Boa-Nova (Terena).
Evora — Ermida de S. Brás (2.ª).

Distrito de Beja
Beja — Ermida de Santo André.

Cruzeiros
Distrito de Vianna
Melgaço — Cruzeiro de S. Gregorio.

Distrito de Braga
Amares — Cruzeiro de S. João do Campo.
Braga:
Cruzeiros (2) dos Campos das Hortas e de Sant'Anna.
Cruzeiro de Tibães.
Guimarães — Cruzeiro da Senhora da Guia.

Distrito do Porto
Vallongo — Cruzeiro de Vallongo.
Bouças — Cruzeiro de Leça do Bailio.

Distrito de Aveiro
Aveiro — Cruzeiro de Nossa Senhora da Gloria.
Pinheiro da Bemposta — Cruzeiro do Pinheiro da Bemposta.

Distrito de Coimbra
Coimbra — Cruzeiro de S. Marcos.

Distrito de Castello Branco
Castello Branco — Cruzeiro de Castello Branco.

Distrito de Santarem
Cartaxo — Cruzeiro do Cartaxo.

Distrito de Portalegre
Elvas — Aqueducto da Amoreira.

Distrito de Evora
Evora — Aqueducto da Prata.

Chafarizes e Fontes
Distrito de Vianna
Caminha — Chafariz da Praça Municipal.
Vianna do Castello — Chafariz da Praça da Rainha.

Distrito do Porto
Porto:
Chafariz das Virtudes.
Chafariz do Passeio Alegre, em S. João da Foz.

Distrito de Santarem
Santarem — Fonte das Figueiras (vulgarmente dita «Fonte Mourisca»).

Distrito de Lisboa
Torres Vedras — Chafariz dos Canos.
Cintra — Antigo repuxo da villa de Cintra.
Lisboa — Chafariz da Esperança.

Distrito de Evora
Borba — Chafariz de Borba.
Evora — Chafariz da Praça de Geraldo.

Pontes
Distrito de Vianna
Caminha — Ponte de Villar de Moursos.
Ponte da Barca — Ponte sobre o Lima.
Ponte do Lima — Ponte sobre o Lima.

Distrito de Braga
Amares e Povoia de Lanhoso — Ponte de Perozello, sobre o Cavado.
Villa Verde e Braga — Ponte do Prado, idem.
Povoia de Lanhoso — Ponte de Mem Gutierrez, sobre o Ave.
Cabeceiras de Basto — Ponte de Cavez.
Guimarães — Ponte Velha de Vizella, sobre o Vizella.
Barcellos — Ponte sobre o Cavado.

Distrito de Bragança
Mirandella — Ponte sobre o Tua.

Distrito do Porto
Amarante — Ponte sobre o Tamega.
Marco de Canavezes — Ponte sobre o Tamega.

Distrito de Leiria
Pedrogam Grande — Fonte do Cabril.

Distrito de Portalegre
Alter do Chão — Ponte de Villa Formosa.

Arcos e padrões commemorativos
Distrito de Braga
Braga — Arco da Rua do Souto.

Distrito do Porto
Penafiel — Memorial da Ermida.
Marco de Canavezes — Memorial da Alpendurada.

Distrito de Aveiro
Arouca — Memorial de Santo Antonio do Burgo.

Distrito de Viseu
Resende — Memorial de Lordello.

Distrito de Lisboa
Loures — Memorial de Odivellas.
Lisboa:
Padrão do Campo Pequeno.
Padrão de Arroios. (Vide Cruzeiros).
Praça do Commercio, em Lisboa — Monumentos e edificios.

Distrito de Faro
Faro — Arco da Villa.

Pelourinhos
Distrito de Vianna
Villa Nova da Cerveira — Pelourinho de Cerveira.
Arcos de Valdevez:
Pelourinho de Soajo.
Pelourinho de Arcos de Valdevez.
Ponte da Barca — Pelourinho de Ponte da Barca.

Distrito do Braga
Amares — Pelourinho de Amares.
Povoia de Lanhoso — Pelourinho de Lanhoso.

Distrito de Villa Real
Murça de Panoias — Pelourinho de Murça.

Distrito de Bragança
Bragança — Pelourinho de Bragança.

Distrito do Porto
Povoia de Varzim — Pelourinho da Povoia.
Villa do Conde — Pelourinho de Villa do Conde.
Lousada — Pelourinho de Lousada.
Penafiel — Pelourinho de Penafiel.
Marco de Canavezes — Pelourinho do Marco.

Distrito da Guarda
Villa Nova da Fozcoa — Pelourinho do Fozcoa.
Aguiar da Beira — Pelourinho de Aguiar.
Trancoso — Pelourinho de Trancoso.
Pinhel — Pelourinho de Pinhel.

Distrito de Coimbra
Figueira da Foz — Pelourinho da Figueira.
Lousã — Pelourinho de Lousã.
Penella — Pelourinho de Penella.

Distrito de Castello Branco
Fundão — Pelourinho do Fundão.

Distrito de Leiria
Batalha — Pelourinho da Batalha.
Obidos — Pelourinho de Obidos.

Distrito de Santarem
Alcanede — Pelourinho de Alcanede.

Distrito de Lisboa
Alemquer — Pelourinho da Mercana.
Villa Franca de Xira — Pelourinho de Villa Franca.
Cintra — Pelourinho de Collares.
Lisboa — Pelourinho de Lisboa.
Setubal:
Pelourinho de Palmella.
Pelourinho de Setubal.

Distrito de Portalegre
Alter do Chão:
Pelourinho de Alter do Chão.
Pelourinho de Cabeço de Vide.
Campo Maior — Pelourinho de Campo Maior.

Distrito de Evora
Villa Viçosa — Pelourinho de Villa Viçosa.
Arraiolos — Pelourinho de Arraiolos.

Trechos architectonicos
Distrito de Vianna
Melgaço:
Trechos da igreja de Paderna.
Trechos da igreja de Fiães.
Valença — Trechos da igreja de S. Fins.

Distrito do Porto
Penafiel — Janela da Reboleira (Porto), actualmente na Quinta da Avelleda.

Distrito de Coimbra
Coimbra:
Portal do Collegio de S. Thomás.
Portaes da extincta igreja e convento de Sant'Anna.

Distrito de Lisboa
Torres Vedras — Trechos romanicos da igreja de Santa Maria do Castello (2.º).
Alemquer — Portal manuelino do convento de S. Francisco.
Lisboa:
Portal principal da igreja da Madalena.
Portal da capella de Nossa Senhora dos Remedios.
Portal lateral dos antigos Paços de S. Cristovam.
Setubal — Portal da Gafaria.

Distrito de Portalegre
Portalegre — Janelas da casa da Rua Azevedo Coutinho.

Distrito de Evora
Evora — Frontaria da igreja da Graça.
Paço, em 16 de junho de 1910. — Manuel Antonio Moreira Junior.

Repartição de Minas

1.ª Secção

Eu El Rei faço saber aos que este meu alvará virem que, tendo me sido presente o requerimento em que a firma commercial Silvas & Azevedo, da cidade do Porto, pede a transmissão de propriedade da mina de carvão da Tapada da Ribeira da Murta, situada na freguesia de S. Pedro da Cova, concelho de Gondomar, districto do Porto; Considerando que, por decreto de 19 de janeiro de 1875, foi a propriedade desta mina concedida a Bento Rodrigues de Oliveira, que a arrematou em hasta publica na sede do Governo Civil do Porto, em 20 de setembro de 1873;

Vistos os documentos que demonstram que a requerente é legitima cessionaria de todos os direitos conferidos pelo citado decreto de 19 de janeiro de 1875 e que foi pago o imposto exigido pelo artigo 5.º da lei de 13 de abril de 1874;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Publicas e Minas;

Visto o artigo 42.º do decreto com força de lei de 30 de setembro de 1892 e o § 2.º do artigo 42.º do regulamento approved por decreto de 5 de julho de 1894;

Hei por bem, conformando-me com o parecer expresso na mencionada consulta, approvvar a transmissão da mina de carvão da Tapada do Ribeiro da Murta, situada na freguesia de S. Pedro de Cova, concelho de Gondomar, districto do Porto, para a firma commercial Silvas & Azevedo, da cidade do Porto, ficando sujeita aos mesmos encar-

gos e obrigações impostos pelo citado alvará de 19 de janeiro de 1875 e a todas as disposições da lei e regulamentos em vigor, ou que de futuro vierem a ser promulgados.

Pelo que mando a todos os tribunaes, autoridades e mais pessoas a quem o conhecimento d'este meu alvará competir que o cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Não pagou direitos de mercê por os não dever.

E, por firmeza do que dito é, este vae por mim assinado e sellado com o sello das armas reaes e com o de verba.

Dado no Paço, aos 16 de junho de 1910. — EL-REI. — Manuel Antonio Moreira Junior.

(Logar do sello das armas reaes).

Alvará pelo qual Vossa Magestade ha por bem approvvar a transmissão de propriedade da mina de carvão da Tapada do Ribeiro da Murta, situada na freguesia de Covello, concelho de Gondomar, districto do Porto, para a firma commercial Silvas & Azevedo, da mesma cidade, pela forma e com as prescrições retro declaradas.

Para Vossa Magestade ver.

Passou se por despacho de 25 de abril do corrente anno.

Receita Eventual de Lisboa, n.º 60:931.

Registado por Trindade.

(Logar do sello de verba).

N.º 18:455. — Pagou de sello 10,8000 réis.

Repartição da Receita Eventual, 14 de junho de 1910. — Pelo Escrivão de Fazenda, W. S. R. de Oliveira. — O Recebedor, Raposo.

Pagou na Recebedoria da Receita Eventual de Lisboa 245066 réis de emolumentos e addicionaes, verba n.º 11:683, datada de 14 de junho de 1910.

2.ª Secção da Inspeção Geral dos Impostos, em 18 de junho de 1910. (Logar do sello branco da Inspeção Geral dos Impostos) — O Chefe, Augusto do Amaral.

José Cecílio de Magalhães Moreira Costa o fez.

Eu El-Rei faço saber aos que este meu alvará virem que, tendo-me sido presente o requerimento em que Francisco Bernardo Alves pede a concessão da mina de antimonio do Picão, situada na freguesia de Campo de Vitoras, concelho de Vimioso, districto de Bragança;

Considerando que o requerente obteve o diploma de descobridor legal d'esta mina em portaria de 18 de setembro de 1909 e satisfaz a todos os preceitos da lei e regulamento de minas;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Publicas e Minas:

Hei por bem, conformando-me com o parecer expresso na mencionada consulta, conceder, por tempo illimitado, a Francisco Bernardo Alves, a propriedade da mina de antimonio do Picão, situada na freguesia de Campo de Vitoras, concelho de Vimioso, districto de Bragança, com a demarcação indicada na citada portaria de 18 de setembro de 1909.

Em virtude da presente concessão o concessionario fica obrigado a todos os preceitos consignados no decreto com força de lei de 30 de setembro de 1892, e especialmente aos seguintes:

1.º Executar os trabalhos de lavra segundo as regras da arte, submettendo-se o concessionario, director tecnico, empregados e trabalhadores ás regras de policia estabelecidas nos regulamentos;

2.º Responder pelos damnos e prejuizos que da lavra possam resultar a terceiro;

3.º Resarcir os damnos e prejuizos que possam sobrevir a terceiro do apparecimento de aguas dentro da mina, sua condução para fora ou sua incorporação em rios, arrosos ou desagudouros, quando se prove que ellas são nocivas;

4.º Pagar os damnos e prejuizo que causarem aos vizinhos pelas aguas accumuladas nos trabalhos, se não as esgotar quando para isso seja intimado;

5.º Dar principio aos trabalhos dentro de tres meses, a contar da data da publicação do alvará de concessão, salva a circumstancia de força maior, devidamente comprovada;

6.º Ter a mina em constante estado da lavra activa;

7.º Executar as providencias que lhe forem ordenadas e no prazo que lhe for marcado, para evitar a ruina dos trabalhos;

8.º Não fazer lavra ambiciosa que dificulte o ulterior aproveitamento do jazigo;

9.º Não suspender os trabalhos com intenção de os abandonar, sem dar parte ao governador civil, e sem os deixar em bom estado de segurança;

10.º Satisfazer aos impostos que as leis estabeleceram;

11.º Enviar ao Ministerio das Obras Publicas, Commercio e Industria, annualmente, relatório e plantas dos trabalhos executados no periodo anterior;

12.º Não admitir novo director tecnico, nem variar o plano da lavra, sem licença do Governo, ouvido o Conselho Superior de Obras Publicas e Minas;

13.º Estabelecer as obras necessarias para a segurança e salubridade das povoações e dos operarios;

14.º Executar as obras necessarias para evitar o extravio das aguas de regas;

15.º Extrahir do solo somente as substancias uteis, indicadas neste alvará, e as que com ellas se acharem associadas;

16.º Não admitir, nos trabalhos subterraneos, menores até a idade de quatorze annos;

17.º Comunicar immediatamente á autoridade administrativa da respectiva localidade e á Repartição de Minas qualquer desastre que se dê nos trabalhos superficiaes ou subterraneos, a fim de que se possam averiguar as causas a que sejam devidos;